



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 409
DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

ESTABELECE PLANO DE RETOMADA GRADUAL E RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS, COMO ESTRATÉGIA PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19, ALTERA O CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 387 DE 26 DE MARÇO DE 2020 PARA PRORROGAR AÇÕES RESTRITIVAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL NECESSARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), fixados nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

2020, concomitante com os Decretos Municipal nº 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020, 404 de 01 de julho de 2020, 405 de 09 de julho de 2020, e 407 de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previstos nos Decretos Estaduais nº 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 40.636/2020 de 23 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE 02/2020 de 30 de junho de 2020, Resolução COGERE 03/2020 de 30 de julho de 2020, Resolução COGERE 05/2020 de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do "Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19".

DECRETA:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 1º - Fica determinada a abertura dos estabelecimentos comerciais, consultórios, salões de beleza, barbearias, bares, sorveterias, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como a continuidade de funcionamento dos serviços essenciais.

§1º - Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão disponibilizar para os clientes, obrigatoriamente e sob pena de restrição de funcionamento, álcool gel ou lavatório para as mãos, na entrada do estabelecimento, ficando obrigatória a utilização de máscaras pelos proprietários, funcionários e clientes, devendo ainda realizar controle de acesso dos clientes, a fim de que se evitem aglomerações e se mantenha o distanciamento social mínimo recomendado pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

I - abertura de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras;

II - horário de funcionamento compreendido entre 9h e 13h, em primeiro turno, e das 14h às 23h, em segundo turno;

III - capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no máximo 06 pessoas por mesa;

IV - observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;

V - vedação ao sistema *self service*, *buffet* livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem a entreguem a refeição;

VI - ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º – A realização de eventos sociais ou culturais, bem como as áreas de lazer e academias situadas neste Município permanecem vedadas.

Art. 4º – As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, permanecerão limitadas à capacidade de 30% de presença e com funcionamento em apenas 04 dias da semana (terça-feira, quinta-feira, sábado e domingo), respeitando às regras de distanciamento social mínimo recomendado pela OMS - Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 387 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 31 de agosto de 2020".

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE, 21 de Agosto de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal – Riachuelo/SE

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE
Secretário Municipal de Governo